



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 003/2021

Ref: Procedimento Administrativo nº. 80/2021– Edital Pregão nº. 001/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES E A EMPRESA AP MOREIRA INFORMÁTICA ME, PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ nº. 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **AP MOREIRA INFORMÁTICA ME**, empresa de direito privado, incrita no CNPJ nº. 30.207.017/0001-85, com sede na Rua Bernardo Horta, nº. 192, 1º A, bairro Maria Ortiz, CEP. 29.301-440, Cachoeiro de Itapemirim – ES, neste ato representada por Alcione Pereira Moreira, RG nº. 72638, CPF nº. 085.161.887-10, residente e domiciliada na Rua Bernardo Horta, nº. 186, bairro Maria Ortiz, CEP. 29.301-440, Cachoeiro de Itapemirim – ES, doravante denominada, **CONTRATADA**, vencedora do Lote I, tendo ajustadas entre si o presente contrato, conforme Edital de Pregão nº. 001/2021 resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - OBJETO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

1.1 Aquisição de Notebooks e impressora, Lote I do Pregão Presencial 001/2021, para atender as necessidades da Câmara, conforme detalhado no quadro abaixo.

LOTE I					
Item	Equipamentos de Informática	QTD.	Marca	Valor unitário	Valor total
I	Notebook com as seguintes especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Processador Intel Core i5 10º ou superior;• Capacidade do SSD 256 GB;• Memória RAM 8 GB;• HD 1 TB;• Rede Lan 10/100/1000;• Velocidade de rotação HD 7100 RPM;• Tela LCD LED de 15,6";• Webcam FullHD Resolução 1080x1920;• 01 Cabo de energia;• 01 Kit de manuais e termo de garantia;• 01 Fonte carregadora;• Cor: Preto, ou Prata, ou cinza;• Garantia mínima de 01 ano.	05	ACER	R\$ 4.720,00 (Quatro mil setecentos e vinte reais).	R\$ 23.600,00 (Vinte e três mil e seiscentos reais).
II	Impressora Multifuncional Monocromática com as seguintes características mínimas:	01	BROTHER L2540	R\$ 3.209,00 (Três mil duzentos e	R\$ 3.209,00 (Três mil duzentos e

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

<ul style="list-style-type: none">• Visor LCD: 2 linha;• Voltagem: 127V;• Tecnologia de impressão: Laser;• Velocidade Máxima: Até 30 ppm;• Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi;• Memória Padrão: 32MB;• Interfaces: USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n;• Emulação: PCL6 & BR-Script3;• Duplex;• Volume Máximo de Ciclo Mensal: 10.000 Páginas;• Capacidade da Bandeja de Papel: 250 Folhas;• Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas;• Tamanhos do Papel: A5 até Ofício;• adf: 35 Folhas;• Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm;• Ampliação / Redução: 25% - 400%;• Tamanho do Vidro de Exposição: 21,6 x 27,9 cm (carta);• Agrupamento de Cópias (2 em 1);• Cópia de Identidade (id Card);• Resolução de Cópia			nove reais).	nove reais).
--	--	--	--------------	--------------

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

<p>(máxima): 600 x 600 dpi;</p> <ul style="list-style-type: none">• Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, cópias múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidade;• Digitalização:• Capacidade Máx. do adf: 35 folhas;• ADF;• Resolução Óptica do Scanner: Até 600 x 2400 dpi;• Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi;• Digitalizado para Email, Imagem, ocr, Arquivo, Microsoft SharePoint;• Formatos de Arquivo: tiff / bmp / max / jpg / pdf / Secure pdf / png / xps;• Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (adf);• Visualização e Software ocr: Scansoft PaperPort se with ocr for Windows e Presto! PageManager for Mac;• 01 Cartucho de reposição toner;• 01 Kit de manuais e termo de garantia;• 01 Cabo de energia;• 01 Fonte carregadora;• Garantia mínima de 01				
---	--	--	--	--

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

	ano.				
--	------	--	--	--	--

2 – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 – A entrega dos materiais e equipamentos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, no horário compreendido entre 07:00 às 13:00 horas.

2.2 – Os produtos serão recebidos pelo Setor de Almoxarifado.

2.3 – Todos os materiais deverão ser entregue nas mesmas marcas indicadas na proposta de preço.

2.4 – Todo o material entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado e lacrado de forma a preservar suas características originais.

2.5 – Os equipamentos permanentes (Notebook e impressora) serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo Setor de Patrimônio.

2.6 – O recebimento DEFINITIVO dos equipamentos permanentes somente será feito após conferência, aceitação e aprovação do Presidente da Câmara e do Setor de Patrimônio da Câmara.

2.7 – O prazo máximo para entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pelo responsável da empresa vencedora.

2.8 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o material não atenda às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição do material não aceito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3 – PRAZO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

3.1 – O prazo de duração do contrato será de 03 meses corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

3.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

4 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

4.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

4.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

4.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

4.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

4.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 4.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

4.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

4.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

4.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega de todo o material e equipamento no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 3.1 deste Termo;

5.1.2 – Entregar cada item em embalagem lacrada, sem violações, nas marcas apresentadas na proposta vencedora;

5.1.3 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal;

5.1.4 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito.

5.2 - Ainda Constituem obrigações da CONTRATADA:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.2.1 - Executar o presente contrato nos termos aqui ajustados, bem como aqueles elencados no Edital de Pregão nº. 001/2021, cumprindo todas as cláusulas do objeto;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;

6.2 - Designar servidor (gestor) para acompanhar o contrato;

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado após a entrega de todo material e equipamento, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório.

7.1.1 – O pagamento será de acordo com os preços declarados na proposta vencedora, conforme consta no quadro de detalhamento do objeto da Cláusula Primeira.

7.1.2 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato e o recebimento definitivo dos equipamentos pelo setor de Patrimônio da Câmara.

7.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato.

7.4 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção;

7.5 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

7.6 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8 – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 - Os presente contrato têm seu valor GLOBAL em **R\$ 26.809,00 (Vinte e seis mil oitocentos e nove reais)**, e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à do sub-elemento de despesa nº. 44905219 Equipamentos de Processamento de Dados, no Projeto/Atividade nº. 010000000001.0103100022.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93 e alterações.

10 – DA GARANTIA

10.1 – Todos os materiais e equipamentos discriminados na cláusula primeira deste Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

10.2 – Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

10.3 – A empresa deverá atender as solicitações da Câmara para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos e materiais em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

10.4 – A empresa deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE, os equipamentos e materiais que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.5 – A empresa deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento, ajustes e reparos necessários até a data de vencimento da garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

10.6 – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estipulado, o aparelho defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro igual ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

11.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

11.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.4 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua designado através de Portaria.

11.5 – Fica designado, através da Portaria nº. 98/2021 o servidor Luiz Antonio Picoli Guimarães para ser gestor e fiscal do presente contrato.

12 – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

13.2 – Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, o Edital de Licitação – Pregão nº. 001/2021, aplicando-se as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores e a Lei 10.520/02, e demais legislações pertinentes a espécie.

14 – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 27 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07
Exmo Sr. Gilcimar da Rocha Silva – Presidente da CMAV

AP MOREIRA INFORMÁTICA ME
CNPJ nº. 30.207.017/0001-85
Alcione Pereira Moreira
Representante Legal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Testemunha:

Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"